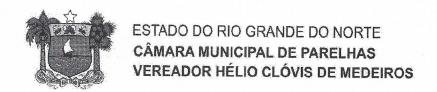
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a destinação da sobra das vacinas de todas as campanhas de vacinação adulta, no Município de Parelhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS/RN;

Faço saber que a câmara Municipal de Parelhas-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica determinado que os postos de aplicação de vacina do Município de Parelhas, destinem as sobras do dia de todas as campanhas de vacinação adulta no Município, aos Profissionais de Segurança Pública e demais categorias aprovadas por lei como Serviços Essenciais e que residam no entorno das unidades de saúde.
- § 1º Consideram-se como alvo do disposto no art. 1º, os seguintes: (Redação dada pela Emenda Modificativa Nº.001/2021 de 09 de setembro de 2021).
- I Polícia Civil;
- II Polícia Militar;
- III Profissionais da saúde pública;
- IV Recepcionistas e atendentes de farmácias;
- V Representantes de vendas e Caixas de Supermercados/empresas;
- VI Da Guarda Municipal de nosso Município.
- § 2º O disposto neste artigo objetiva tão somente evitar a perda das dosagens das vacinas, sendo considerada conduta ilegal, qualquer postura que configure burla à ordem estabelecida no Programa Nacional de Vacinação, adaptado à realidade do Município de





Parelhas, devendo os agentes responderem pelo ato, na forma prevista na legislação específica.

§ 3º Os postos de vacinação deverão fazer o registro dos quantitativos de pessoas vacinadas com a sobra das vacinas, assim como de eventuais descartes, de forma a permitir o acompanhamento do uso racional e perfeito do aproveitamento dos imunizantes.

Art. 2º - Os postos de aplicação das vacinas deverão entrar com contato com as instituições referente as categorias de serviços essenciais, informando se houve sobra das mesmas, e a quantidade disponível para ser aplicada nesses profissionais, quando evidente a possibilidade de desperdício.

Parágrafo único: Havendo Profissionais de Segurança presentes ao final do expediente, em atividade no local, deve-se oportunizar preferência aos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público e notório que vivenciamos, uma crise global sem precedentes, decorrente dos efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Seja o Brasil, o Estado do Rio Grande do Norte, o Município de Parelhas, ou qualquer outro ente federativo, todos vivenciam um dos momentos mais difíceis de suas histórias.

Neste contexto de pandemia, assistimos uma somatória de esforços para se impor um ritmo de vida em convivência com a "nova realidade", resultando inclusive em muitas proposituras de novos Projetos de Lei, com vistas a disciplinar relações antes desconhecidas pela população. Em meio a esse contexto, o presente Projeto de Lei tem o objetivo dispor sobre as sobras das vacinas de todas as campanhas de vacinação adulta no dia de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS



aplicação, destinando-a aos profissionais de serviços essenciais aprovados por lei em nosso Município.

Esta sobra, denominada vulgarmente de "xepa das vacinas" está sendo utilizada de forma ainda não regulamentada, em qualquer tipo de disciplinamento em detrimento de grupos prioritários dentro da sociedade.

Há que se chamar atenção para o fato de que os profissionais da Segurança Pública, por exemplo, exercem indiscutível papel em nossa sociedade, inclusive assegurando a ordem e funcionamento normal de todo o processo de recebimento, distribuição e aplicações das vacinas.

Configurando-se abertura dos frascos das vacinas e diante da possibilidade de desperdício, defendemos que as doses remanescentes devem ser direcionadas a pessoas que façam parte das categorias aprovadas por lei como Serviços Essenciais. Através do presente Projeto de Lei, se estabelece um critério de uso das doses que sobram; imunizando os servidores que estão no dia a dia realizando a segurança de todos os nossos Munícipes.

Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material; por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto, beneficiando a nossa população.

Plenário da Câmara Municipal de Parelhas, aos 12 de agosto de 2021.

Messias Medeiros

Vereador do PT